



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

Lido no Expediente 09/09/11

Assinatura do Presidente

APROVADO
EM: 09/09/11
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 30/2010 - L, DE AUTORIA DO VEREADOR GILDÁSIO SILVEIRA QUE INSTITUI O DIA DO(A) CICLISTA, NO ÂMBITO DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 030/2011 - L, que estabelece no âmbito do Município de Vitória da Conquista o "O DIA DO CICLISTA".

O referido Projeto de Lei justifica a criação de uma data específica destinada ao dia do Ciclista.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

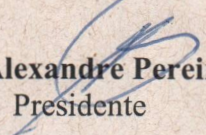
Secretaria Geral

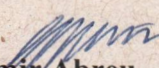
PARECER:

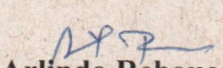
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 30/2010 - L encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação, desde que observadas as alterações indicadas.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente


Ademir Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro